



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 110/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Riaz Shaik.

Diploma Ministerial n.º 111/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Mussa Ayoob.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 112/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane.

Diploma Ministerial n.º 113/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Trabalho do Niassa.

Diploma Ministerial n.º 114/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Nampula.

Diploma Ministerial n.º 115/2005:

Adenda ao quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Tete.

Ministério dos Recursos Minerais:

Despacho:

Revoga a Concessão Mineira n.º 425C, emitida a favor da Sociedade Minas Chipanga, Lda.

Ministério da Ciência e Tecnologia:

Diploma Ministerial n.º 116/2005:

Cria o Conselho Científico das Águas — CCA.

Despacho:

Nomeia os membros do Conselho Científico das Águas.

Ministérios da Indústria e Comércio e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 117/2005:

Concerne à remuneração dos membros das Comissões Intersectoriais prevista no n.º 2 do artigo 24 do Decreto n.º 39/ /2003, de 26 de Novembro.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Homologa os resultados das eleições dos magistrados e oficiais de justiça, como membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no triénio 2005–2007.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 110/2005

de 10 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Riaz Shaik, nascido a 11 de Junho de 1966, em Namacurra – Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Abril de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Conduqva António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 111/2005

de 10 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Mussa Ayoob, nascido a 12 de Setembro de 1968, em Mutarara – Tete.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Abril de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Conduqva António Pacheco*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 112/2005

de 10 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 44/96, de 17 de Abril, foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Habitação que preconiza no n.º 2 do artigo 2 que a nível de cada uma das províncias funcionará uma Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação.

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do

quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Inhambane, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 12 de Outubro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.
— A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitações de Inhambane

Designação	Direcção Provincial	Distritos											Total	
		Zavala	Inharrime	Panda	Jangamo	Hornoline	Morrumb.	Massinga	Vilank.	Mabota	inhassoro	Govuro		Funhalouro
Funções de direcção e chefia:														
Director Distrital	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	3
Chefe de Departamento Provincial	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Chefe de Repartição Provincial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chefe de Secção Provincial	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Chefe de Secretaria Provincial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chefe de Secretaria Distrital	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	3
<i>Subtotal</i>	26	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	32
Carreira de regime geral:														
Técnico profissional em administração pública ..	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Técnico profissional	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Técnico	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Assistente técnico	9	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	12
Auxiliar administrativo	12	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	13
Operário	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Agente de serviço	4	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	7
Auxiliar	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
<i>Subtotal</i>	64	2	1	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	72
Carreira específica:														
Técnico profissional de obras públicas	16	—	1	2	—	1	—	1	1	—	—	—	—	22
Assistente técnico de obras públicas	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Auxiliar técnico de obras públicas	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
<i>Subtotal</i>	42	—	1	2	0	1	0	1	1	0	0	0	0	48
<i>Total geral</i>	132	4	2	2	0	1	0	5	6	0	0	0	0	152

Diploma Ministerial n.º 113/2005

de 10 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 88/95, de 28 de Junho, foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério do Trabalho que preconiza na alínea a) do n.º 3 do artigo 2, que a nível das províncias funcionarão Direcções Provinciais do Trabalho.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Trabalho do Niassa, constante do Mapa em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 22 de Novembro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.
— A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro do pessoal sectorial da Direcção Provincial do Trabalho do Niassa

Designação	Direcção Provincial do Trabalho do Niassa	Distritos														Total	
		Lichinga	Cuamba	Lago	Mandimba	Mar.	Mecanhelas	Maua	Maj.	Mecufi	San.	Maav.	Metangula	Nangade	Nip.		Meu.
Funções de direcção e chefia:																	
Chefe de Departamento Provincial	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Inspector Chefe Provincial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Repartição Provincial	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Chefe de Secretaria Provincial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director Distrital	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Chefe de Secção Distrital	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6
Chefe de Secretaria Distrital	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Inspector Técnico	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
<i>Subtotal</i>	6	0	5	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	21
Carreira de regime geral:																	
Técnico profissional em administração pública	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico profissional	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13
Técnico	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
Assistente administrativo	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Auxiliar administrativo	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Operário	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Agente de serviço	6	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	9
Auxiliar	4	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	7
<i>Subtotal</i>	62	0	2	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	68
Carreira específica:																	
Técnico prof. de administração do trabalho	16	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19
Assistente técnico	15	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	18
<i>Subtotal</i>	31	0	2	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	37
Car. de regime especial não diferenciada:																	
Inspector técnico	13	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	16
<i>Subtotal</i>	13	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	16
<i>Total geral</i>	112	0	10	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	142

Diploma Ministerial n.º 114/2005

de 10 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 13/98, de 18 de Fevereiro, foi aprovado o quadro de pessoal da Delegação Provincial do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Nampula.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Nampula, constante no mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 13/98, de 18 de Fevereiro.

Maputo, 31 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal sectorial da Delegação do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional de Namupa

Designação	Órgão Provincial	Distritos										Total	
		Nacala	Angoche	3	4	5	6	7	8	9	10		11
Carreiras e funções:													
Funções de direcção e chefia:													
Chefe de Departamento Provincial de Emprego	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Depart. Prov. de Formação Profissional	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Depart. Prov. de Adm. Finan. e Pessoal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe do Centro de Emprego	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Chefe do Centro de Formação Profissional	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Chefe de Repartição Provincial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Secção Provincial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Subtotal</i>	7	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
Carreira de regime geral:													
Técnico	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Assistente técnico	12	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
Auxiliar administrativo	6	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Operário	4	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Agente de serviço	6	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Auxiliar	6	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
<i>Subtotal</i>	38	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54
Carreira de regime especial:													
Técnico profissional de administração de trabalho	10	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12
Assistente técnico de administração de trabalho	21	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
<i>Subtotal</i>	31	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37
<i>Total geral</i>	76	13	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	102

Diploma Ministerial n.º 115/2005

de 10 de Junho

Havendo necessidade de se acrescentar mais lugares ao quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Tete, ao abrigo do disposto no artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Único. São acrescidos ao quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Tete aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 166/2002, de 25 de Setembro, 6 lugares para a carreira de técnico profissional e 3 lugares para a de técnico profissional em administração pública.

Maputo, 31 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Adenda ao quadro do pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Tete

Designação	Gabinete provincial	Total
Carreiras de regime geral:		
Técnico profissional em administração pública	3	3
Técnico profissional	6	6
<i>Subtotal</i>	9	9
<i>Total geral</i>	9	9

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Despacho

Aos 6 de Agosto de 2001 foi emitida a favor da Sociedade Minas Chipanga, Lda., a Concessão Mineira n.º 113/C/2001, válida até 6 de Agosto de 2011. (Posteriormente transformada em Concessão Mineira n.º 425C à luz da nova Lei de Minas).

Ao abrigo da referida Concessão Mineira, e a título de "Obrigações do titular da Concessão" a Sociedade Minas Chipanga, Lda., ficou adstrita nomeadamente às seguintes obrigações:

- Realizar e desenvolver a exploração mineira em conformidade com o programa de operações mineiras e com os programas anuais submetidos e aprovados pelo Ministério;
- Demarcar e manter a área mineira em estado seguro em conformidade com o disposto no artigo 36 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 13/87, de 24 de Fevereiro em vigor no momento da emissão da Concessão Mineira;
- Efectuar o pagamento do imposto de produção;
- Dar início à produção na data prevista no programa das operações mineiras informando o Ministro do começo da produção comercial;

- e) Apresentar o programa das operações mineiras para a implementação da exploração da mina; (Planos de lavra anuais).

Sucedem porém que, desde o início da exploração da mina, se tem verificado problemas de segurança no subsolo, resultantes de dificuldades financeiras da empresa, o que tem posto em perigo a vida dos trabalhadores. A Sociedade Minas Chipanga, Lda., requereu e foi-lhe autorizada em 19 de Junho de 2001, a título excepcional a exploração do painel n.º 1 do piso 220, mediante adopção de certas medidas de segurança por um período de 6 meses, na condição de ser submetido posteriormente a um plano de exploração a ser aprovado pelo Ministério.

Verifica-se o não cumprimento das obrigações acima enumeradas por parte da Sociedade Minas Chipanga Lda., para além de a Mina Chipanga XI se encontrar em situação de não produzir em pleno pois que, a empresa demonstra não possuir capacidade técnico-financeira para levar a bom termo a exploração mineira.

Nos termos do n.º 6 do artigo 15 da Lei de Minas, (Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho) para além das obrigações constantes do título mineiro, constituem entre outros, deveres do titular da concessão mineira:

- f) Manter a área e as operações mineiras em estado seguro, em conformidade com os regulamentos de saúde e segurança mineira.

Em conformidade com o disposto no n.º 7. do artigo 15 da Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho (Lei de Minas) a Concessão Mineira pode ser revogada se o seu titular não observar o disposto no n.º 2 e nas alíneas a), b) ou g) do n.º 6 do artigo 15 da Lei de Minas.

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 112 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, que haverá lugar à revogação imediata com base na falta de pagamento do imposto sobre a superfície ou sobre a produção se após cento e vinte dias da data em que o imposto é devido, o titular mineiro não efectuar o referido pagamento, acrescido dos juros de mora legalmente estabelecidos. A Sociedade Minas Chipanga Lda., foi por diversas vezes notificada por carta para proceder ao pagamento dos impostos sobre a produção e sobre a superfície referente aos anos 2002 e 2003, tendo apenas efectuado pagamento parcial do imposto sobre a produção.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Regulamento da Lei de Minas, determino:

1. É revogada a Concessão Mineira n.º 425 C.

2. A revogação da Concessão Mineira acima referida não prejudica o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo da mesma em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24 da Lei de Minas.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior o Estado reserva-se ao direito de retenção nos termos do disposto no artigo 754 do Código Civil.

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Maputo, 22 de Março de 2005. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Diploma Ministerial n.º 116/2005

de 10 de Junho

No intuito de desenvolver um sistema integrado de pesquisa, produção e de gestão do conhecimento no domínio das águas visando impulsionar o desenvolvimento sustentável e redução da pobreza e ao abrigo do disposto no artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 17/2005, de 31 de Março, o Ministro da Ciência e Tecnologia determina:

Artigo 1. É criado o Conselho Científico das Águas, adiante designado CCA.

Art. 2. O CCA é um órgão consultivo e de assessoria do Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia.

Art. 3. São funções do CCA:

- a) Elaborar uma visão estratégica sobre o desenvolvimento científico e tecnológico no domínio das águas, em todas as suas vertentes;
- b) Identificar áreas de investigação de grande importância científica e com maior impacto no desenvolvimento sócio-económico sustentável e na redução da pobreza e promover projectos de investigação nestas áreas;
- c) Definir e implementar os processos de avaliação das propostas e acompanhamento dos projectos de investigação com financiamento do MCT, que científica, técnica e socialmente se revelem importantes, ouvidas as instituições interessadas;
- d) Propor ao Ministro de tutela a atribuição de fundos para os projectos seleccionados;
- e) Promover a divulgação e a disseminação dos resultados de investigação e a sua aplicação;
- f) Assegurar o interesse e a compreensão dos parceiros de cooperação e mobilizar recursos, públicos e privados, para as actividades do Conselho Científico das Águas.
- g) Elaborar o plano, o orçamento de funcionamento e o relatório anual de actividades que serão tornados públicos, depois de aprovados pela tutela;
- h) Aconselhar, a pedido da tutela ou por iniciativa própria, sobre assuntos estratégicos no domínio das águas;
- i) Coordenar as suas actividades com os demais intervenientes e consultar, no exercício das suas funções, as partes interessadas, garantindo assim a relevância das suas actividades e o seu suporte social.

Art. 4. O CCA submeterá à aprovação do Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia o seu Regulamento de funcionamento.

Art. 5. O CCA funciona no Ministério da Ciência e Tecnologia.

Ministério da Ciência e Tecnologia, em Maputo, 14 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, *Venâncio Simão Massingue*.

Despacho

O Conselho Científico das Águas tem como objectivo promover a investigação e a inovação científica e tecnológica no domínio das águas no intuito de contribuir para o crescimento económico e a redução da pobreza. Com vista à prossecução destes objectivos, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, o Ministro da Ciência e Tecnologia determina:

1. São nomeados para membros do Conselho Científico das Águas as seguintes personalidades:

- a) Prof. Doutor Ebenizário Moreira Wiliam Chonguica.
- b) Eng.ª Suzana da Graça Saranga.
- c) Prof. Doutor Álvaro José da Fátima de Carmo Vaz.
- d) Dr. Carlos Manuel Bento.
- e) Doutor Elónio Muiuane.
- f) Doutora Maria Fernanda Diamantino Gomes.
- g) Eng.º Nelson Hanry de Pena Beete.
- h) Doutor Henrique dos Santos Silva.
- i) Eng.º Julião Alfredo Alferes.
- j) Eng.º Manuel Joaquim Carrilho Alvarinho.
- k) Doutora Manuela da Glória Muianga.
- l) Eng.ª Olinda da Conceição Costa Sousa.
- m) Prof. Doutor António Mubango Honguane.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Ciência e Tecnologia, em Maputo, 14 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, *Venâncio Simão Massingue*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 117/2005

de 10 de Junho

Havendo necessidade de se determinar os procedimentos para a remuneração das Comissões Intersectoriais, previstos no Regulamento de Licenciamento Industrial, o Ministro da Indústria e Comércio e o Ministro das Finanças, ao abrigo das competências que lhes são conferidas pelo artigo 24 n.º 2 do Decreto n.º 39/2003, de 26 de Setembro, determinam:

ARTIGO 1

(Remuneração)

A remuneração dos membros das Comissões Intersectoriais prevista no n.º 2 do artigo 24 do Decreto n.º 39/2003, de 26 de Novembro, será feita com base no valor previsto no anexo III d) do referido Decreto.

ARTIGO 2

(Formas de remuneração)

A remuneração prevista no número anterior, será atribuída de igual para todos os membros convocados e que tenham efectivamente comparecido e participado na apreciação e debate do projecto, assim como na realização da vistoria.

ARTIGO 3

(Base de trabalho da Comissão)

Os trabalhos das sessões da Comissão Intersectorial para apreciação e análise terão como base os processos submetidos antecipadamente aos sectores intervenientes no processo, pela entidade licenciadora.

ARTIGO 4

(Actas da Comissão Intersectorial)

1. O secretário da entidade licenciadora elaborará ou providenciará a elaboração da acta relativa a cada sessão da Comissão.

2. Tratando-se de vistoria, a acta será sob forma de auto de vistoria previsto no n.º 4 do artigo 18 do Decreto n.º 39/2003, de 26 de Novembro.

ARTIGO 5

(Obrigações dos membros da Comissão Intersectorial)

Os membros das Comissões Intersectoriais têm os seguintes deveres:

- a) Preparar-se devida e atempadamente, para todas as sessões a que sejam convocados, estudando e analisando a documentação, expediente, propostas e recomendações agendadas para apreciação;
- b) Empenhar-se na elaboração e apresentação dos pareceres e recomendações em relação a cada assunto objecto de análise;
- c) Em caso de impedimento e na impossibilidade de se fazerem representar pelos respectivos substitutos, devem comunicar ou mandar comunicar por escrito tal facto ao presidente da Comissão bem como os seus pontos de vista e a posição do organismo que representam, antes da realização da respectiva sessão.

ARTIGO 6

(Direitos dos membros da Comissão Intersectorial)

O membro da Comissão Intersectorial goza dos seguintes direitos:

- a) Pronunciar-se e dissertar sobre o que julgar útil, conveniente e pertinente em relação a cada assunto objecto de apreciação pela Comissão;
- b) Formular propostas e sugestões e, eventualmente, discordar em qualquer deliberação tomada pela Comissão apresentando os respectivos fundamentos do seu desacordo;
- c) Exigir que o desacordo manifestado conste expressamente registado na acta da respectiva sessão mediante a apresentação do ponto de vista que fundamenta o desacordo; e
- d) Auferir, pela sua participação nas sessões da Comissão Intersectorial, a remuneração prevista nos termos do artigo 24, n.º 2 do Decreto n.º 39/2003, de 26 de Novembro.

O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 25 de Abril de 2005. — O Ministro da Indústria e Comércio, *António Fernando*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

TRIBUNAL SUPREMO**Despacho**

Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, homologo os resultados das eleições dos magistrados e oficiais de justiça, abaixo indicados como membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no triénio 2005–2007:

a) Juiz Conselheiro eleito:

José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho.

b) Juízes de Direito eleitos:

Augusto Raúl Paulino;

Achirafu Abubacar Abdula;

Osvalda Joana;

Maria Benvenida Delfina Levi.

c) Juízes Distritais eleitos:

António Romão Charles;

Robath Tissa Mwanakwao.

d) Oficiais de Justiça eleitos:

Amade Abdul Faquirá Cangy;

Sofia Issufo Abdul Remane;

Azarias Abner Sidumo;

Maria Fernanda Monteiro Gelane Nehama.

Maputo, 31 de Maio de 2005. — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Preço — 4 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE